



## **CÓDIGO DE ÉTICA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA (SBCEC)**

### **PREÂMBULO**

O propósito de um código de ética é padronizar condutas e fornecer orientações aos membros da Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea (SBCEC), baseado nos princípios éticos e valores estabelecidos pela Sociedade. Os Artigos a seguir apresentam os padrões que regem a conduta dos membros em suas interações profissionais com pacientes, colegas, outros profissionais de saúde e o público em geral. Percebendo que nenhum código pode abranger todas as responsabilidades éticas dos membros, esta enumeração de obrigações no código de ética não é abrangente e não constitui uma negação da existência de outras obrigações, igualmente imperativas e não, especificamente, mencionadas neste documento.

Todos os membros da SBCEC devem, obrigatoriamente, conhecer, praticar e respeitar este código de ética.

**Artigo 1º:** Os membros da SBCEC devem defender a dignidade e a honra da especialidade em Circulação Extracorpórea e da Sociedade, aceitar suas disciplinas e expor sem hesitação uma conduta ilegal, antiética e incompetente.

**§ 1º:** Os membros da SBCEC têm a obrigação de comunicar à Sociedade, aos Conselhos de Classe e aos órgãos competentes fatos que infrinjam questões legais e que possam prejudicar o exercício profissional, sob possibilidade de ser punido por conivência ao fato caso não o faça.



**§ 2º:** Os membros da SBCEC deverão colaborar em possíveis investigações legais, sindicâncias nos casos de condutas inadequadas sua ou de quaisquer outros colegas, no exercício da profissão.

**§ 3º:** Os membros da SBCEC deverão seguir às Normas Brasileiras para o Exercício da Especialidade de Circulação Extracorpórea, que determina que a Perfusão é uma especialidade, impedindo que perfusionistas realizem a formação por treinamentos à profissionais, independentemente de sua qualificação profissional, sem a formação reconhecida pela SBCEC através de Centros Formadores, desde que estas não infrinjam as resoluções dos seus conselhos de classe.

**Artigo 2º:** Qualquer violação aos dispositivos aqui elencados é passível de sanções administrativas, como advertência, censura e suspensão temporária de seus direitos como membro da SBCEC, ou ainda expulsão dos quadros associativos da SBCEC.

**Artigo 3º:** Um membro deve, em todos os momentos, manter o bem-estar do paciente primordialmente, e não deve atuar de forma a levar os interesses dele em conflito com os interesses do paciente. Um membro deve realizar o seu trabalho sem considerar raça, cor, credo, origem nacional, sexo, idade, religião, preferência sexual, condição física e / ou mental ou qualquer outra forma de discriminação prevista em lei.

**Artigo 4º:** O membro deve respeitar, reconhecer e realizar ações que garantam o direito da pessoa ou de seu representante legal, de tomar decisões sobre sua saúde, tratamento, conforto e bem-estar.

**Artigo 5º:** A informação sobre a situação clínica do paciente será mantida em sigilo, a menos que seja exigido por lei, para proteger o bem-estar



de um indivíduo ou comunidade. Diretrizes ou protocolos institucionais podem ser utilizados como base nas decisões da divulgação de informações confidenciais.

**Artigo 6º:** Os membros prezarão pelo exercício de suas funções com competência, sendo responsáveis pela qualidade do serviço prestado.

**Artigo 7º:** Os membros não podem possuir funções além de sua competência ou treinamento, exercendo, direta ou indiretamente, serviços além de suas habilidades, treinamento e/ou credenciais profissionais.

**Parágrafo único:** Os membros podem se recusar a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

**Artigo 8º:** Os membros não devem delegar a uma pessoa sem qualificação qualquer atividade que exija a habilidade, conhecimento e julgamento únicos de um Perfusionista qualificado. Os serviços prestados por pessoal de apoio estarão, obrigatoriamente, sob a supervisão de um perfusionista qualificado.

**Artigo 9º:** Os membros devem participar, ativamente, de atividades educacionais, seja por estudo individual ou através de educação continuada, o que aumentará seus conhecimentos básicos e avançados em prol da qualidade da assistência ao paciente.

**Parágrafo único:** Os membros devem manter e promover padrões elevados de prática de Perfusão que podem incluir educação, pesquisa e apresentações científicas e / ou publicações, esforçando-se para melhorar seus conhecimentos e habilidades técnicas de forma contínua e de qualidade.



**Artigo 10º:** Os membros devem proteger os direitos dos pacientes e animais envolvidos na pesquisa, e realizar pesquisas de acordo com os padrões aceitos de ética e protocolos existentes.

**§ 1º:** Os estudos, trabalhos e pesquisas desenvolvidos deverão basear-se em evidências científicas, com o uso de métodos científicos, observando-se todos os princípios e padrões de honestidade, ética e integridade.

**§ 2º:** Todos os membros que participem ou contribuam como autor ou pesquisador receberão reconhecimento e responsabilidade apropriados pelos dados apresentados e / ou publicados.

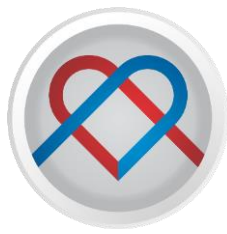
**Artigo 11º:** A prática profissional de um membro e a adesão aos princípios éticos são precedentes às práticas comerciais. Os membros devem colocar o serviço antes do ganho de material.

**§ 1º:** O perfusionista não permitirá, em hipótese alguma, que vantagens de qualquer natureza comprometam sua atuação ética profissional.

**Artigo 12º:** Os membros devem respeitar, no exercício da profissão, as normas relativas à preservação do meio ambiente e denunciar aos órgãos competentes as formas de poluição e deterioração que comprometam a saúde e a vida.

**Artigo 13º:** É proibido aos membros negar assistência em qualquer situação que se caracterize como urgência ou emergência.

**Artigo 14º:** Os membros da SBCEC deverão honrar com suas obrigações e zelar pelo cumprimento dos objetivos da SBCEC, conforme disposto em seu Estatuto.



A SBCEC tem como objetivo principal promover a seus membros a educação continuada, com o desenvolvimento de atividades científicas e apoio a pesquisas que resultem no aprimoramento da especialidade trazendo benefícios aos pacientes. Para tanto, a SBCEC, enquanto Associação sem fins lucrativos e de caráter técnico-científico, deve manter sua ilibada conduta, inclusive na relação com as Empresas.

A SBCEC desenvolve programas educacionais, de forma independente, sem a influência de qualquer Instituição, ou com o intuito da promoção de produtos e/ou equipamentos específicos.

Entende-se por Instituições toda e qualquer entidade com fins lucrativos, do segmento de desenvolvimento, produção, comercialização ou distribuição de materiais de circulação extracorpórea e áreas afins. E, acreditando que as pesquisas desenvolvidas pelas Instituições são imprescindíveis para o desenvolvimento de novas tecnologias para a circulação extracorpórea, é que consideramos necessária a parceria científica que se darão de forma transparente e ética.

A SBCEC poderá celebrar parcerias com Instituições para o desenvolvimento de Programas Educacionais e Científicos, por meio de contratos, estabelecendo claramente os parâmetros de utilização, gerenciamento e prestação de contas dos fundos recebidos, com informação acessível a todos os seus membros.

Os casos omissos neste Código de Ética serão resolvidos pela SBCEC. Este código poderá ser alterado posteriormente por iniciativa própria ou mediante proposta de seus membros.

O presente código entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 5 de abril de 2019.